



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO-CEARÁ

INDICAÇÃO Nº 010/2015

INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal envio de Projeto de Lei que Assegure aos Servidores Públicos Municipais que tenham ou sejam responsáveis legais por pessoa deficiente, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração legal.

A Vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que assegure aos Servidores Públicos Municipais que tenham dependentes e sejam responsáveis legais por pessoa deficiente, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração legal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 15 de outubro de 2015.

Antônia Glaucy Osterno Rios
Vereadora - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Atendendo a solicitação contida na Indicação nº 010/2015, assim sendo que o Poder Executivo analise a possibilidade de remeter a esta Casa de Leis, para devidas tramitação e votação, o anteprojeto anexo, que versa sobre a redução de carga horária de servidor público para acompanhar filho(a) ou pessoa pela qual seja responsável legal, portador de necessidades especiais, e dá outras providências.

O anteprojeto tem por objetivo garantir aos Servidores Públicos Municipais, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, que tenham filho (a) ou pessoa pela qual sejam responsáveis legais, portadores de deficiência, uma redução na sua carga horária de trabalho, beneficiando-lhes com uma maior disponibilidade de tempo para se dedicar a esse dependente.

Não se trata de benefício, mas, sim, de condições mínimas para que os servidores possam dar aos seus dependentes o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, uma vez que são necessárias sessões de fisioterapia, equoterapia, fonoaudiologia e demais tratamentos, que facilitem o dia a dia dos portadores de deficiência.

Esta Proposta envolve uma ação governamental imprescindível ao pleno exercício dos direitos fundamentais por parte da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como à sua integração no contexto socioeconômico, conforme prescreve a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 dezembro de 1999, e alterações posteriores.

Respeitar os direitos básicos da pessoa com deficiência é simples. Não são necessários bilhões de reais de investimento ou inovações tecnológicas difíceis de alcançar, nem grandes obras ou, mesmo, desconhecimento.

Esta iniciativa, portanto, contribuirá para a minimização as dificuldades enfrentadas pelos servidores públicos que tenham dependentes legais portadores de deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

Considerando, ainda, que a implementação deste Projeto, por ser de cunho social e abranger apenas uma pequena parcela de servidores, não interferirá na prestação de serviço público, mas, com reflexos importantes, no dia a dia, tanto dos servidores envolvidos quanto de seus familiares, urge a necessidade de uma resposta por parte do Executivo Municipal a esse justo pleito, haja vista que muitas famílias se encontram ansiosas quanto a um desfecho positivo dessa questão de grande alcance social.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 15 de outubro de 2015.

Antônia Glaucy Osterno Rios
Vereadora - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Assegura aos Servidores Públicos Municipais que tenham ou sejam responsáveis legais por pessoa deficiente, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração legal.

Art. 1º - Os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, incluindo os funcionários das fundações mantidas ou instituídas pelo Município, que sejam responsáveis legais e cuidem diretamente de pessoas com mobilidade reduzida, portadora de necessidade especial que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independente de estar sob tratamento terapêutico, terão redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração legal, nos termos dessa lei.

§ 1º - A redução de carga horária, de que trata o “caput” deste artigo, será destinado para que os beneficiados possam acompanhar seus filhos (as), naturais ou adotivos ou pessoas que os mesmos sejam responsáveis legais, no seu tratamento ou atendimento às necessidades básicas diárias.

§ 2º - Se acaso os funcionários forem casados ou companheiros e se enquadrarem no benefício que dispõe esta lei, caberá somente a um à redução da carga horária prevista no “caput” deste artigo.

§ 3º - A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa portador da deficiência.

Art. 2º - Para ter direito a redução da carga horária prevista nesta lei, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido com cópia da certidão de nascimento ou adoção, termo de curatela, atestado médico ou laudo do (a) portador (a) de deficiência, com seu grau de dependência e um laudo prescritivo do tratamento que deve ser submetido o (a) portador (a) de deficiência.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do encaminhamento da solicitação do (a) beneficiado (a), a emissão do laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 2º - Não havendo Departamento de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Saúde na cidade domiciliar do (a) servidor (a), o relatório final ou laudo médico conclusivo poderá ser feito por dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º - O benefício de que trata esta lei será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no Artigo 2º e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo único – Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento permanente o (a) servidor(a) fará, na época da renovação, apenas a comunicação ao responsável máximo hierárquico do órgão que estiver lotado, para fins de registro e providências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, em 15 de outubro de 2015.

José Grijalma Rocha Sillva
Prefeito Municipal